



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 17 de outubro de 2017.

Atos do Executivo

**DECRETO nº 32, de 17 de outubro de 2017.**

**DISPÕE SOBRE A  
REGULAMENTAÇÃO DO CENSO  
CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS  
TITULARES DE CARGO EFETIVO  
ATIVOS, APOSENTADOS,  
PENSIONISTAS E DEPENDENTES DO  
REGIME PRÓPRIO DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS DO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL -  
IPM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE PRINCESA ISABEL,**  
no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei  
Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Princesa Isabel, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Princesa Isabel - IPM, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Parágrafo único. O censo cadastral previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos,

aposentados, pensionistas e seus dependentes, da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo.

Art. 2º. O Instituto de Previdência Municipal de Princesa Isabel - IPM é responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Censo Cadastral Previdenciário pela Empresa Contratada.

Parágrafo único: Em caso de necessidade, será disponibilizado pessoal da Prefeitura para o auxílio na execução do Censo, que deve ser acompanhado pela empresa contratada.

Art. 3º. O Censo Previdenciário será realizado no período de 01/11/2017 a 28/02/2018, conforme cronograma abaixo:

Publicação do Decreto Municipal que Trata do Censo Previdenciário	16/10/2017	20/10/2017
Preparação da Equipe	20/10/2017	30/10/2017
Atendimento do Censo Previdenciário	01/11/2017	01/02/2018
Conclusão do Censo	01/02/2018	28/02/2018

Art. 4º. O Atendimento do Censo Previdenciário, conforme estabelecido no Art. 3º, no período de 01/11/2017 a 01/02/2018, será realizado por data de nascimento de servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme cronograma abaixo:



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 17 de outubro de 2017.

**Atos do Executivo**

Distribuição do atendimento do Censo	
Nascidos em	Data
Janeiro a Março	01/11/2017 à 22/11/2017
Abril a Junho	23/11/2017 à 15/12/2017
Julho a Setembro	16/12/2017 à 10/01/2018
Outubro a Dezembro	11/01/2018 à 30/01/2018

Parágrafo Único: Nas datas especificadas neste Artigo, ficam excluídos Sábados, Domingos e feriados.

Art. 5º. O censo Previdenciário será procedido de ampla divulgação nos meios disponíveis no município.

Art. 6º. A execução do Censo Previdenciário compete à empresa contratada efetuar a complementação, alteração e validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Município de Princesa Isabel, em base de dados disponibilizada por meio do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social – SIPREV/Gestão nos termos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

Parágrafo Único: Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e demais segurados deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Previdenciário.

Art. 7º. O Censo será realizado na Sede do IPM, observando-se os servidores que necessitam de atendimento especial agendado previamente, mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos

I - Para os servidores ativos:

a) Documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF;

c) Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, dos últimos 03 meses) ou declaração de residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome;

d) Comprovante de formação profissional (certificado/diploma);

e) Último contracheque;

f) Cartão do PASEP/PIS/NIT;

g) Título de Eleitor;

h) Portaria de posse (e para servidores antigos, CTPS);

i) CPF e Certidão de Nascimento dos dependentes;

j) Certidão de nascimento ou casamento, do titular;



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 17 de outubro de 2017.

Atos do Executivo

k) Certidão de Tempo de Contribuição ou extrato do Cadastro Nacional de Informações Previdenciárias - CNIS do INSS e/ou de outro RPPS, quando for o caso **ou** cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social onde constam os registros dos contratos de trabalho anteriores ou carnê de pagamento - GPS, em caso de recolhimento como autônomo.

II - Para os dependentes dos servidores ativos:

- a) Documentação de identificação com foto (se houver), ou Certidão de Nascimento;
- b) CPF dos dependentes;
- c) Laudo médico atestando incapacidade definitiva no caso de inválido;
- d) Termo de Tutela ou Curatela caso possua dependente incapaz;
- e) Documento de identificação com foto, do Tutelado/Curatelado.

III - Para os servidores aposentados:

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;

c) Comprovante de residência dos últimos três meses (conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado) ou declaração de residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome;

d) Último contracheque com proventos;

e) Cartão do PASEP/PIS/NIT;

f) Título de eleitor para os que tem até 69 anos de idade;

g) CPF e certidão de nascimentos dos dependentes;

h) Certidão de nascimento ou casamento;

i) Os aposentados munidos do termo de Curatela deverão comparecer ao censo na companhia de curadores.

IV - Para os dependentes dos servidores aposentados:

a) Documento de identificação com foto (se houver), ou certidão de nascimento;

b) CPF;

c) Laudo de invalidez ou atestado com CID, quando filho ou enteado inválido, atualizado (03 meses);

d) Termo de Curatela ou Interdição no caso de inválido.



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 17 de outubro de 2017.

**Atos do Executivo**

V - Para os pensionistas:

a) Documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF;

c) Comprovante de residência dos últimos três meses (conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado) ou declaração de residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome;

d) Certidão de casamento e/ou nascimento;

e) Último contracheque da pensão;

f) Certidão de óbito do instituidor da pensão;

g) Portaria de posse (e para servidores antigos, CTPS)

h) Número do CPF do instituidor da pensão.

i) Os pensionistas munidos do Termo de Curatela/Tutor deverão comparecer ao censo na companhia de seu Curador/Tutor.

Parágrafo Único. O Censo dos Servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados

residentes fora do Estado da Paraíba que não puderem comparecer ao censo presencial deverão encaminhar ao Instituto de Previdência Municipal de Princesa Isabel - IPM, situado na Av. Presidente João Pessoa, S/N – Centro – Princesa Isabel/PB, 58.755-000, via correio (SEDEX), toda documentação exigida neste decreto por autenticidade.

Art. 8º. O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo ativo, aposentado ou pensionista comparecer pessoalmente no local, no dia e hora definidos, munido da documentação descrita no artigo 7º para prestar as suas informações.

§ 1º. O servidor ativo, aposentado, pensionista a ser recenseado que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou proventos de aposentadoria ou pensão bloqueados a partir do mês imediatamente posterior à conclusão do Censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento junto ao IPM para sua regularização.

§ 2º. O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior à do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§ 3º. Após seis meses de bloqueio será suspenso o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não

Página 4 de 6



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 17 de outubro de 2017.

**Atos do Executivo**

realização do Censo Previdenciário Cadastral, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 4º. O servidor ativo, aposentado ou pensionista a ser recenseado, que se encontrar incapacitado (acamado ou internado) para comparecer ou se locomover até ao local do Censo poderá se fazer representar junto ao IPM para agendamento de visita *in loco*, informando o endereço completo com ponto de referência.

§ 5º. Nos casos descritos no parágrafo anterior, o servidor ativo, aposentado pensionista e demais segurados, não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência concedendo-lhe o prazo de 30 dias para a realização do censo. Após este prazo a ausência não justificada acarretará a suspensão de seu pagamento.

Art. 9º. O servidor público titular de cargo efetivo, ativo, aposentado e o pensionista, que se encontrar no exterior deverá encaminhar ao IPM, além da documentação constante no art. 7º, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontre.

Art. 10. A partir de 2018 os servidores públicos titulares de cargo efetivo ativo terão por obrigação atualizar seus dados cadastrais de dois em dois anos, sob pena de ter seu pagamento suspenso caso não efetue essa atualização ne sede do IPM.

Art. 11. Os Inativos, terão por obrigação atualizar seus dados cadastrais anualmente, sob pena de ter seus proventos suspenso caso não efetue essa atualização ne sede do IPM.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12. O Censo Cadastral Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

- I - integração de sistemas e bases de dados;
- II - inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/Gestão de forma progressiva;
- III - realização permanente de censo previdenciário com a utilização do aplicativo SIPREV/Gestão;
- IV - validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;
- V - tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS;
- VI - melhoria da qualidade dos dados dos segurados do IPM, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e
- VII - ampliação do movimento da qualidade de dados e produtividade no setor público, com a continuidade da gestão cadastral.

Art. 13. O servidor recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

---

Criado pela Lei nº 229/74

**ANO XVIII**  
EDIÇÃO EXTRA

Em 17 de outubro de 2017.

---

**Atos do Executivo**

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Princesa Isabel-PB, 17 de outubro de 2017.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**

Prefeito